



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DES. PAULO DA CUNHA

**PORTARIA N. 379/2015/PRES**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Provimento n. 6/2014/CM, publicado no DJE/MT em 14.03.2014, que regulamenta o credenciamento de Assistentes Sociais e Psicólogos na 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º do Provimento n. 6/2014/CM, autoriza a Diretoria do Foro, do Juizado Especial ou o Juiz Titular da Vara Judicial, conforme o caso, a promover a seleção dos candidatos mediante análise de currículo, conforme as regras definidas em edital, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça a relação dos profissionais selecionados, para a devida homologação;

**CONSIDERANDO** a determinação contida na decisão proferida em 25.05.2015, no trâmite do Expediente CIA TJ/MT n.º 0035702-05.2015.811.0000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar ao modelo de Edital constante do Anexo Único da Portaria n. 186/2014/PRES, publicada no DJE/MT em 20.05.2014, dando nova redação ao item 6.2 e alterando a numeração dos itens subsequentes 6.3 e 6.4:

**6.2.** Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741/2003;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DES. PAULO DA CUNHA

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;

c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2;

d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

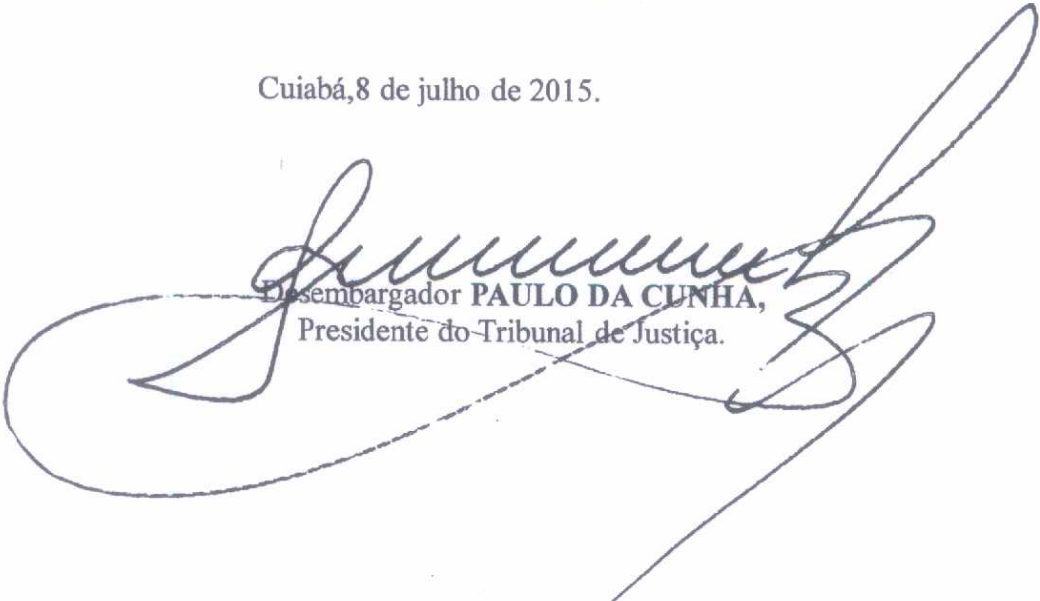
6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento n. 6/2014/CM.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 8 de julho de 2015.

  
Desembargador PAULO DA CUNHA,  
Presidente do Tribunal de Justiça.